



PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. /2023**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº. 008/2007 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

### **LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º.** Fica alterado o [Anexo I](#) da Lei Complementar Nº. 008/2007, de 27 de dezembro de 2007, que passa a vigor com os índices constantes do quadro anexo.

**Art. 2º.** Permanecem inalterados os demais dispositivos constantes da Lei Complementar referenciada no artigo anterior.

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº. 020/2009.

Guarapari - ES, 07 de fevereiro de 2023.

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
***Prefeito Municipal***

**Processo Administrativo Nº. 26.065/2022**



Autenticar documento em <http://www3.cmg.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310038003300340037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO

## ANEXO I

### “...LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

VALORES DE TAXAS - LICENÇA		Valor em IRMG
<b>Obras medidas por m<sup>2</sup> e por mês</b>		
01	Barracões ou outra qualquer construção	0,15
02	Galpão para qualquer finalidade	0,20
03	Postos de lubrificação ou abastecimento	0,20
04	Prédios	
	- Até dois pavimentos	0,10
	- Acima de dois pavimentos	0,09
05	Outras obras medidas em m <sup>2</sup> e não incluídas nesta tabela	0,20
<b>Obras medidas por metro linear e por mês</b>		
06	Andaimés inclusive tapumes no alinhamento do logradouro para construção, reforma, pintura ou ampliação de prédios;	1,0
07	Drenos, sarjetas, paredes e muros com frente para logradouros públicos;	1,0
08	Outras obras medidas em metro linear e não incluídas nesta tabela;	1,0
09	Reposição de calçamento, quando a sua retirada for decorrente de obras de iniciativa do interessado.	25,0
<b>Obras Diversas - Taxa Fixa por mês</b>		
10	Assentamento de elevadores por unidade	50,0
11	Colocação de torres, chaminés, fornos ou tanques para fins comerciais ou industriais, quando não foram construídos durante a execução do prédio;	40,0
12	Colocação ou retirada de bombas de combustíveis - por unidade	40,0
13	Consertos ou reformas de fachadas, telhados, paredes, muros e varandas (cobrar por m <sup>2</sup> e por mês)	0,05
14	Cortes em meio fio para entrada de automóveis	10,0
15	Lageamento de pátios e quintais	10,0
16	Marquises de qualquer material quando colocadas em prédios não residenciais	10,0
17	Outras obras não movédisas, em m <sup>2</sup> ou linear	20,0
<b>Demolições - Taxa Fixa por mês</b>		
18	De prédios de outra qualquer construção	20,0
19	Escavações em barreiras, saibreiras ou areal por m <sup>2</sup>	0,15
20	Outras demolições ou exposições não enquadradas nesta tabela	20,0
21	Arruamento	
	- Taxa Fixa	500,0
	- Por 100 metros lineares de rua ou fração	10,0





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

22	<i>Loteamento</i>	
	- <i>Taxa Fixa</i>	1000,0
	- <i>por lote</i>	5,00
23	<i>Fornecimento de Alvará</i>	
	- <i>De licença para localização do estabelecimento</i>	16,0
	- <i>De qualquer outra natureza</i>	15,0
24	<i>Atestados</i>	
	- <i>De vistoria</i>	15,0
	- <i>De habita-se (cobrar por m<sup>2</sup>)</i>	0,4
25	<i>Análise de projetos para construção por m<sup>2</sup></i>	
	- <i>Até 200m<sup>2</sup></i>	1,0
	- <i>Pelo que exceder a 200m<sup>2</sup></i>	0,5
26	<i>Análise de projetos para reforma - taxa fixa (por mês)</i>	20,0
27	<i>Análise de planta de situação e localização</i>	55,0
28	<i>Análise de projeto de arruamento ou loteamento por Decreto de Aprovação</i>	20,0
29	<i>Reanálise de projetos</i>	
	- <i>A partir da terceira análise do mesmo projeto, por m<sup>2</sup></i>	0,07
30	<i>Consulta Técnica a Projetos</i>	
	- <i>Até 03 (três) perguntas (quesitos)</i>	56
	- <i>Quesitos excedentes a 03, por unidade</i>	7
	- <i>Desarquivamento de Projetos para reprodução</i>	35
31	<i>Certidões</i>	
	- <i>De débito</i>	16,0
	- <i>Detalhada de construção, por unidade</i>	40,0
32	<i>NBO por unidade</i>	70,0
33	<i>Outros tipos</i>	10,0
34	<i>Terraplanagem</i>	60,0

...”





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari - ES, 07 de fevereiro de 2023.

**MENSAGEM Nº. 014/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência e dos demais Edis dessa Câmara Municipal Legislativa o incluso Projeto de Lei Complementar, pelo qual se estabelece novos procedimentos de apreciação e substituição de termologias para cálculo das taxas concernentes à licença para execução de obras para a construção civil.

As alterações atualmente repousam basicamente sobre os itens 25 a 30, que passarão a ser indexados conforme anexo I da proposição.

Em síntese, os valores hoje em dia exercitados pela administração pública municipal, por força de lei, foram preservados sem majoração, basta uma simples confrontação da Lei Complementar Nº. 020/2009 com a proposição, ora sob análise e deliberação desse Parlamento.

Destaque-se que, o Art. 4º, prevê a revogação expressa da Lei Complementar Nº. 020/2009, diga-se de passagem, positivação acessória que se encontra em órbita administrativa de aplicação, em caso aprovação da nova norma.

Cumpre-nos informar-lhe que a equipe técnica da Secretaria de Análise e Aprovação de Projetos – **SEMAP** juntamente com a Secretaria Municipal da Fazenda – **SEMFA** perceberam e indicaram a rerratificação do texto normativo atualmente praticado.

Estas são as razões, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, que justificam o encaminhamento do presente Projeto de Lei Complementar à elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
*Prefeito Municipal*

**Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES, 07 de fevereiro de 2023.

**OF. GAB. CMG Nº. 021/2023**

**Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**

Pelo presente estamos encaminhando o incluso Projeto de Lei Complementar instruído pela MENSAGEM Nº. 014/2023 – **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 008/2007, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente,

*EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES*  
*Prefeito Municipal*

